



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337 / 2021.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE QUALQUER TAMANHO E PESO, NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS NA CIDADE DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú INDICA:**

**Art. 1** Fica autorizado o transporte de animais domésticos, de qualquer tamanho e peso, nos ônibus municipais da cidade de Maracanaú.

**Art. 2º** O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte própria e/ou sacola apropriada para seu tamanho e peso, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

II - Somente é permitido um animal por passageiro;

III - O animal deve estar vacinado contra raiva e demais vacinas obrigatórias;

IV - Os animais devem estar identificados por chip e RGA (Registro Geral do Animal);

V - Devem estar com a focinheira, acompanhados e com correia que não meça mais de 50 cm;

VI - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h;

VII - Nos fins de semana e nos feriados, não existe restrição de horários;

VIII - O transporte do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**IX** - Os animais não podem ocupar assentos. Caso ocupem, deverá ser paga a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva

VEREADOR

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Indicação tem o objetivo de proporcionar às pessoas que não possuem veículo a oportunidade de realizar o transporte de seus animais de estimação nos ônibus municipais.

Atualmente, existe pessoas que tem animais domésticos e quando precisam transportar para uma clinica veterinária ou até mesmo ao centro de controle Zoonose, não tem um transporte particular.

Os animais são companheiros, amigos e são considerados parte da família e sua saúde e bem estar são direitos a serem respeitados.

Por esse motivo, peço encarecidamente aos meus pares a aprovação dessa lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de novembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR

